



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 41 967, que promulga o Código do Registo Civil.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 16 985:

Introduz uma alteração na tabela de valores de exportação, aprovada pela Portaria n.º 16 181.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 16 986:

Fixa as lotações para o Comando da Defesa Marítima do Porto de Lisboa, posto de vigilância e defesa da entrada do porto de Lisboa e serviço de redes e barragens.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 16 985

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 29 105, de 8 de Novembro de 1938, que na actual tabela de valores de exportação, publicada pela Portaria n.º 16 181, de 28 de Fevereiro de 1957, se introduza a seguinte alteração:

Designação da mercadoria	Unidade	Valor
Alfarroba triturada	Tonelada	1.000\$00

Ministério das Finanças, 2 de Janeiro de 1959. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Presidente

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 254, 1.ª série, de 22 de Novembro findo, pelo Ministério da Justiça, Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, o Decreto-Lei n.º 41 967, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 252.º, n.º 1, onde se lê: «registos gerais», deve ler-se: «requisitos gerais».

No artigo 301.º, n.º 1, onde se lê: «selos e emolumentos», deve ler-se: «selos e custas».

No artigo 371.º, no final do n.º 2, onde se lê: «juntamente com os outros extractos», deve ler-se: «juntamente com os extractos».

No artigo 12.º da tabela anexa ao referido diploma, onde se lê: «por autoridade estrangeira, bem como», deve ler-se: «por autoridade estrangeira, referente a estrangeiro, bem como»; no n.º 1, alínea e), do artigo 29.º da mesma tabela, onde se lê: «De qualquer documento . . .», deve ler-se: «De qualquer documento ou de cópia integral de registo . . .».

Nos modelos de certidão de narrativa completa de registo de nascimento, de registo de óbito e de registo de casamento deve ler-se, antes do período final: «A margem do registo constam os averbamentos seguintes: . . . (mencionar o facto averbado e a respectiva data)».

Presidência do Conselho, 31 de Dezembro de 1958. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 16 986

Tendo já sido desligados do Comando da Defesa Marítima do Porto de Lisboa os draga-minas e patrulhas e seus conselhos administrativos, por terem sido integrados nas respectivas flotilhas, dotadas de conselho administrativo próprio, surge a conveniência de ajustar a lotação do mencionado Comando às necessidades actuais em pessoal, que agora são menores;

Considerando terem sido criados na dependência do mesmo Comando o posto de vigilância e defesa da entrada do porto de Lisboa (H. E. C. P.) e o serviço de redes e barragens, não tendo sido ainda publicadas as respectivas lotações, o que origina sérias dificuldades na obtenção do pessoal indispensável para o serviço destas unidades;

Considerando que as condições actuais poderão modificar-se, quer por ocorrer o estado de guerra ou emergência ou surgir a necessidade de realizar períodos de exercícios, quer ainda por nova organização da defesa marítima do porto de Lisboa, é de toda a conveniência que as lotações tenham carácter provisório.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, estabelecer provisoriamente as lota-

ções abaixo designadas para os organismos a seguir mencionados:

Comando da Defesa Marítima do Porto de Lisboa

Oficiais

Capitão-de-mar-e-guerra ou capitão-de-fragata	1	
Capitão-de-fragata ou capitão-tenente	1	
Primeiro-tenente	1	
Primeiro ou segundo-tenente de administração naval	1	
Segundo-tenente ou subtenente auxiliar	1	5

Sargentos

Primeiros ou segundos-sargentos escrivães	2
---	---

Praças

Cabo artilheiro	1	
Cabo escrivão	1	
Marinheiro artilheiro	1	
Marinheiros escrivães	2	
Marinheiros auxiliares	2	
Marinheiro condutor auto	1	
Grumetes de manobra	2	10
		17

1) Esta proposta de lotação não inclui o pessoal a prestar serviço no *contrôle* naval de navegação de Lisboa (N. C. S. O. de Lisboa).

2) Um dos marinheiros auxiliares ou grumetes de manobra deverá ser barbeiro.

**Posto de vigilância e defesa da entrada do porto de Lisboa
(H. E. C. P.)**

Oficiais

Capitão-de-fragata ou capitão-tenente (a) e (b)	1	
Segundo-tenente (a)	1	2

Sargentos

Primeiro-sargento sinaleiro	1	
Segundo-sargento torpedeiro detector (a)	1	
Segundo-sargento radarista (a)	1	3

Praças

Cabo torpedeiro detector (a)	1	
Cabo radarista (a)	1	
Cabo telegrafista	1	
Cabo electricista	1	
Marinheiro torpedeiro detector (a)	1	
Marinheiro radarista (a)	1	
Marinheiro electricista	1	

Marinheiros fogueiros-motoristas	2	
Marinheiro sinaleiro	1	
Marinheiro condutor auto	1	
Segundo-criado	1	
Segundo-cozinheiro	1	
Grumete torpedeiro detector	1	
Grumete radarista	1	
Grumete sinaleiro	1	
Grumete escrivão	1	
Grumete de manobra	1	18
		23

(a) Deverá estar habilitado com um curso de defesa de portos.
(b) Acumulará as funções de director do posto com as de chefe do serviço de redes e barragens.

Serviço de redes e barragens

Oficiais

Capitão-de-fragata ou capitão-tenente (a) e (b)	1	
Primeiro-tenente (a)	1	
Segundo-tenente auxiliar (condutor)	1	
Segundo-tenente auxiliar (manobra) (c)	1	4

Sargentos

Primeiro-sargento artífice condutor de máquinas	1	
Primeiro-sargento de manobra (c)	1	
Segundo-sargento artífice condutor de máquinas	1	
Segundo-sargento de manobra (c)	1	
Segundo-sargento escrivão	1	
Segundo-sargento enfermeiro	1	6

Praças

Cabos fogueiros-motoristas	2	
Cabo electricista	1	
Cabos de manobra (c)	2	
Cabo condutor auto	1	
Marinheiros fogueiros-motoristas	6	
Marinheiro electricista	1	
Marinheiros de manobra (c)	6	
Marinheiro condutor auto	1	
Marinheiro escrivão	1	
Segundo-criado	1	
Segundo-cozinheiro	1	
Grumetes fogueiros-motoristas	2	
Grumetes de manobra	10	35
		45

(a) Deverá estar habilitado com um curso de defesa de portos.
(b) Acumulará as funções de chefe de serviço com as de director do H. E. C. P.
(c) Deverá estar habilitado com um curso de redes e barragens.

Ministério da Marinha, 2 de Janeiro de 1959.— O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.